

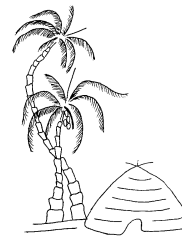
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) MINISTRO (A) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

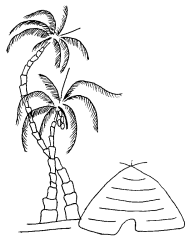
URGENTÍSSIMO: PEDIDO QUE VISA IMPEDIR DESASSISTÊNCIA GRAVE NA SAÚDE INDÍGENA DE 90% DO AMAZONAS, METADE DE RORAIMA, METADE DO ACRE E TODO O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ENGLOBALANDO TERRAS INDÍGENAS CLASSIFICADAS COMO PRIORIDADE 1, NOTADAMENTE AS TERRAS INDÍGENA YANOMAMI E VALE DO RIO JAVARI, VIOLANDO SUBSTANCIALMENTE AS MEDIDAS DETERMINADAS PELO E. STF.

AUTOS: ADPF 709

MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.747.268/0001-80, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CAS, n.º 71010.002235/2003-16, com sede na cidade de Dourados-MS, com sede na Rodovia Dourados Itaporã, Km 02, Caixa Postal 04, CEP n.º 79.804.970, endereço eletrônico jurico@missaocaiua.org.br, pelo procurador digitalmente assinado, (procuração anexa), devidamente inscritos na OAB, mesmo endereço da entidade onde recebem as comunicações processuais de estilo, vem à presença de Vossa Excelência na qualidade de terceiro interessado no presente processo expor e requerer nos termos que seguem, realizando **PEDIDO DE URGÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO À SAÚDE INDÍGENA E CUMPRIMENTO DA DECISÃO DESTA ADPF** em face de **UNIÃO FEDERAL**, já qualificada nos autos, o que faz expondo e requerendo nos termos que seguem:

I ENTRADA NO PROCESSO COMO TERCEIRO INTERESSADO E QUEM É A ENTIDADE

A presente instituição realiza o pedido nos autos como terceira interessada, atuando igualmente como *amicus curiae* uma vez que é entidade umbilicalmente ligada a presente causa.



UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

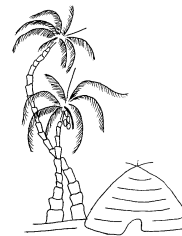
Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68

ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.



No Brasil o atendimento à saúde indígena é realizado através de convênios com entidades filantrópicas onde a União realiza os termos de convênio para transferência de valores e as entidades, entrando com know how realiza a contratação de profissionais para, juntamente com a União Federal, gerir a saúde indígena.

A presente entidade, Missão Evangélica Caiuá é uma entidade filantrópica que desde 1928 atende a população indígena do Brasil, surgindo na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, passando a se especializar na parte de saúde da população, provendo também educação e outras necessidades básicas para a população indígena.

Em 23.11.1967 foi reconhecida pela prefeitura de Dourados/MS como instituição de utilidade pública Municipal pela lei municipal 689.

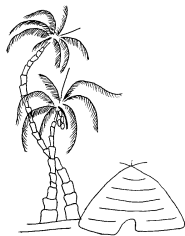
Em 20.06.1968 via lei estadual do Mato Grosso do Sul nº 2.831 foi reconhecida por aquele estado por sua utilidade pública estadual.

Em 27.05.1992 via decreto federal foi reconhecida como utilidade pública federal.

Atua exclusivamente com atendimento 100% SUS conforme certidão da prefeitura de sua sede, certificando que de fato exerce filantropia.

Através de seu hospital na sua sede, na cidade de Dourados/MS, se trata de "**o único hospital que atende a reserva indígena de Dourados**" nas palavras do i. juízo da vara estadual especializada em fazendo publica de Dourados/MS nos autos 0807172-46.2020.8.12.0002 na qual liberou verbas do COVID-19 para o hospital realizar os atendimento, dentre outros, dos indígenas da maior aldeia urbana do Brasil.

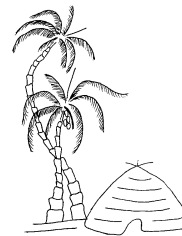
Exatamente pelo seu histórico e know how realizou convênios com a União para atendimento a saúde indígenas, realizando a efetiva contratação de cerca de 4.500 – (quatro mil e quinhentos) funcionários da saúde indígena que realizam o atendimento de 90% dos indígenas do Amazonas, metade de Roraima e Acre e todo o Mato Grosso do Sul.



UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá
Fundada em 1.928
Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Especialmente, contrata centenas de Agentes Indígenas de Saúde e Agentes Indígenas de Saneamento, os quais são indígenas moradores das aldeias, essenciais para a saúde indígena.

Esses profissionais da entidade são aqueles que efetivamente realizam a quase totalidade do atendimento de saúde aos povos indígenas, sendo enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos, engenheiros, técnicos de saneamento e outros.

Não bastasse, dentre as principais medidas apresentadas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde para combate ao COVID 19 foi a contratação da Equipe de Resposta Rápida composta por médico, enfermeiro e técnico de enfermagem especializados e direcionados para o combate ao COVID 19.

Assim, as Equipes de Resposta Rápida criadas para combate ao COVID 19 são contratadas por esta entidade ora peticionante.

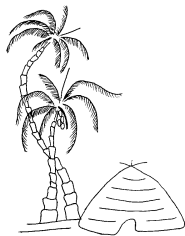
Assim, a execução direta das determinações do e. STF nesta ADPF é realizada em grande parte por esta entidade através da estrita colaboração com os convênios assinados com a União para manutenção da saúde indígena, motivando assim a sua entrada como terceira interessada no presente processo, notadamente pelas questões de fato e de direito que serão a seguir expostas.

II – DOS FATOS

II.1 CAUSA PARA A ENTRADA COMO TERCEIRO INTERESSADO E DESCUMPRIMENTO DIRETO E LITERAL À ADPF 709

Em decisão do plenário do e. STF determinou-se diversas medidas específicas para a manutenção da saúde aos povos indígenas, destacando-se sua parte final onde se lê a determinação de que “64. **A IMPLEMENTAÇÃO DAS CAUTELARES NÃO PREJUDICA QUE SE DÊ CONTINUIDADE A TODAS AS AÇÕES DE SAÚDE JÁ EM CURSO E PLANEJADAS EM FAVOR DAS COMUNIDADES INDÍGENAS, QUE NÃO DEVEM SER INTERROMPIDAS.**”

Conforme dito acima, quem efetivamente contrata, assinando a CTPS dos profissionais que atendem a saúde indígena no AM, RR, AC e MS é a presente instituição.



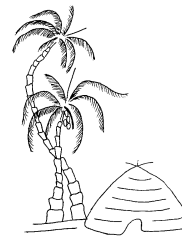
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Ocorre que, mesmo diante da determinação expressa do plenário do e. STF a União Federal parou de enviar os recursos para pagamento dos salários dos profissionais que atendem a saúde indígenas, assim como as verbas para pernoite em terras indígenas, diárias, despesas de deslocamento e insumos para atendimento dos indígenas.

Ou seja, em suma, a União está, com este ato, deixando de realizar o atendimento de 90% da população indígena do Amazonas, metade de Roraima, metade do Acre e a totalidade do Mato Grosso do Sul, desrespeitando direta e literalmente a decisão desta presente ADPF de não interromper o atendimento de saúde aos indígenas.

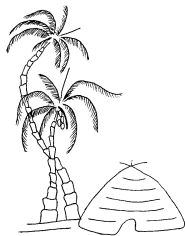
A União, via Fundo Nacional de Saúde simplesmente bloqueou a presente entidade no SIAF em razão de prestação de contas da entidade referentes a convênios que a presente entidade teve com a União entre os anos de 2011 e 2013, os quais possuem pareceres de aprovação de contas por todos os chefes locais da Secretaria Especial de Saúde Indígena.

É importante destacar que a instituição atua em saúde indígena desde 1.928, está atuando em convênios com a União desde 2000 – (dois mil), vinte anos atrás e nunca havia sido bloqueada no SIAF, vindo a ser bloqueada justamente neste momento, antes de Tomada de Contas Especial pelo TCU.

Porém, mesmo diante do momento enfrentado de saúde, mesmo diante da importância da instituição e mesmo diante da ordem expressa do e. STF a União atualmente realizou o bloqueio da instituição no SIAF, impedindo a mesma de receber valores para manutenção da saúde indígena, inviabilizando de forma completa a sua manutenção e, data máxima vênia, tornando sem efeito a determinação do e. STF de atendimento aos indígenas neste grave momento de saúde pública.

Fato é que, de forma absolutamente desnecessária, notadamente no presente momento a União bloqueou a instituição no SIAF em 19.10.2020, realizando novos bloqueios no mês de novembro de 2020.

Em razão deste bloqueio, a entidade já não possui mais valores para pagamentos dos profissionais.



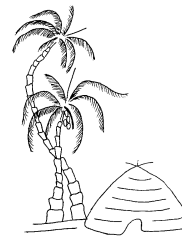
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Na presente data, 08.12.2020, passado o quinto dia útil para pagamento de salários, estão sem receber grande parte dos profissionais do Dsei Alto Rio Solimões em Tabatinga, do Dsei Vale do Rio Javari, em Atalaia do Norte e outros do DSEI Manaus.

Estes dois Distritos Sanitários indígenas são altamente estratégicos para o país, sendo que na região encontrando-se povos isolados e de recente contato, terras indígenas classificadas dentro desta ADPF como de prioridade máxima de cuidado.

A terra indígena do Vale do Rio Javari, a mais afetada por falta de verbas neste momento, no extremo da Amazonas, é simplesmente a região do país com o maior número de indígenas em isolamento ou de recente contato conforme já reconhecido neste próprio processo.

Ademais, a grande maioria das demais terras indígenas objeto da ADPF são atendidas na região desta instituição.

Não bastasse, a instituição simplesmente não possui mais nenhum valor para pagamento da segunda parcela do 13º aos profissionais, assim como os próximos salários.

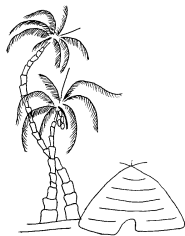
Significa dizer que, caso não enviados valores, não terá a instituição como manter os atendimentos, gerando a parca de atendimento e violação direta e literal a está ADPF, com a parada da saúde indígena em regiões estratégicas, notadamente Vale do Rio Javari e Yanomami.

Neste sentido, ata de seleção de entidades para atuar na saúde indígena realizada dentro da Chamada Pública número 11/2018 do Ministério da Saúde.

Conforme a ata, esta instituição foi a única que aceito a atender as terras indígenas do Yanomami e do Vale do Rio Javari, assim com Médio Rio Solimões e Parintins.

Assim, pelo menos até a presente data, não existe outra opção para o atendimento à estas terras indígenas senão via a presente entidade, não podendo simplesmente a União se negar a realizar os repasses necessários para este atendimento por violação direta e literal a esta ADPF.

II.II PROVA DO ALEGADO

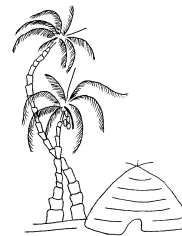


UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá
Fundada em 1.928
Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68

ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.



Visando a pronta e necessária celeridade da presente medida, faz prova do alegado via Despacho NUJUR/SESAI 0017765571 SEI 00737.015950/2020-86 / pg. 1 do próprio Secretário Especial de Saúde indígena, senão vejamos:

“Frisa-se que a Missão Evangélica Caiuá, presta atendimento em 09 (nove) Distritos, conforme identificados no quadro abaixo.

DSEI CONVÊNIO

Alto Rio Purus nº 88479/2019

Alto Rio Solimões nº 882485/2019

Manaus nº 882478/2019

Mato Grosso do Sul nº 882483/2019

Médio Rio Purus nº 882484/2019

Médio Rio Solimões e Afluentes nº 882482/2019

Parintins nº 882477/2019

Vale do Javari nº 882480/2019

Yanomami nº 882481/2019

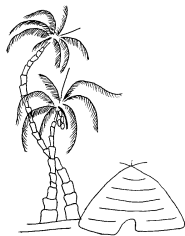
Vale ressaltar que o bloqueio supra ressaltado impede o repasse das seguintes parcelas:

9ª Parcela R\$ 13.075.097,85

10ª Parcela R\$ 43.309.166,07

11ª Parcela R\$ 43.309.166,00

Total R\$ 99.693.42,92



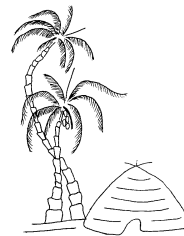
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Nesse contexto, a SESAI informa que, por estrita força das circunstâncias, NECESSITA MANTER O INTERESSE NA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO CONVÊNIO, UMA VEZ QUE O ATUAL IMPEDIMENTO NO REPASSE DAS PARCELAS MENCIONADAS PODERÁ GERAR DESASSISTÊNCIA GRAVE NOS NOVE DISTRITOS DESTACADOS NA PRESENTE MANIFESTAÇÃO.

Nesse Sentido, identifica-se no quadro a seguir o quantitativo populacional que pode ser impactado.

DSEI POPULAÇÃO

Alto Rio Purus 12.840

Alto Rio Solimões 72.518

Manaus 32.053

Mato Grosso do Sul 79.521

Médio Rio Purus 8.156

Médio Rio Solimões e Afluentes 22.432

Parintins 16.847

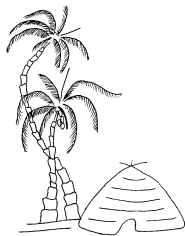
Vale do Javari 6.573

Yanomami 28.577

Fonte: Departamento de Atenção à Saúde Indígena – DASI / SESAI.

NESTE CONTEXTO, CERCA DE 279.515 INDÍGENAS E CERCA DE 4.500 PROFISSIONAIS SERÃO DIRETAMENTE IMPACTADOS PELA SITUAÇÃO APRESENTADA PELA CONVENIADA.

Destaca-se, ainda, que a Secretaria Especial de Saúde Indígena é uma das unidades demandadas pela Arguição



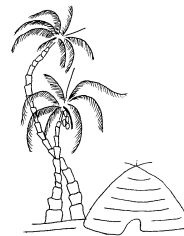
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 709 que trata da necessidade de adoção de medidas de proteção e promoção da saúde dos Povos Indígenas frente à pandemia causada pela COVID-19.

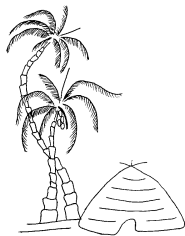
Em sede cautelar, entre outras deliberações, a ADPF 709 determina que os serviços do Subsistema Indígena de Saúde sejam acessíveis a todos os indígenas aldeados, independentemente de as terras estarem ou não homologadas. Quanto aos não aldeados, por ora, a utilização do Subsistema de Saúde Indígena se dará somente na falta de disponibilidade do SUS geral.

Portanto, ressalta-se que a interrupção da prestação de serviços de assistência à saúde às comunidades indígenas poderá comprometer de sobremaneira o devido cumprimento à determinação judicial exarada na ADPF Nº 709.

Cumprir destacar ainda que tal modelo de convênio foi recepcionado pela atual gestão com contratos em vigência. No entanto, fora observado que tal modelo carece de aperfeiçoamentos. Assim, a SESAI está em fase avançada Despacho NUJUR/SESAI 0017765571 SEI 00737.015950/2020-86 / pg. 3 de estudos visando à adoção de novas formas de prestação de serviços, corrigindo as deficiências identificadas.

**ROBSON SANTOS DA SILVA
Secretário Especial de Saúde Indígena”**

Conforme visto no despacho da SESAI, os convênios desta instituição são essenciais para a saúde indígena, não se podendo deixar de realizar os repasses necessários para a instituição sob pena de causar “**desassistência grave**” a quase 300 mil indígenas, número que, bem da verdade, é maior, visto a existência de indígenas não registrados.



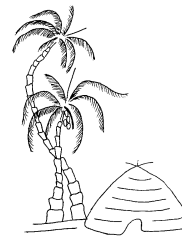
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Em anexo, os bloqueios realizados no sistema SIAF a partir de outubro de 2020, realizados ainda em fase inicial de tomada de contas especiais, onde se realizou o pronto bloqueio da instituição.

III - DO PEDIDO DE DETERMINAÇÃO URGENTE DO STF

O pedido que se faz, o qual, bem na verdade, é pedido para cumprimento da decisão de mérito do e. STF nestes autos, é para que a União proceda a transferência das parcelas pendentes de transferência para a presente instituição, não podendo se olvidar de realizar a transferência para a presente instituição mesmo que existente bloqueio no SIAF uma vez que o plenário do e. STF já determinou que as ações de saúde indígena não poderiam ser interrompidas.

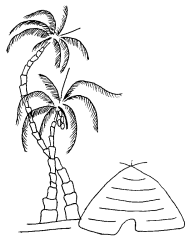
A União, ao deixar de realizar os repasses de verbas, está violando a decisão da ADPF uma vez que, caso não sejam pagos os profissionais assim como diárias e outros insumos, estará se parando a saúde indígena.

A fumaça do bom direito encontra-se na decisão do plenário do e. STF que determinou que a União deveria tomar medidas especiais, notadamente se materializando através da contratação de Equipes de Resposta Rápida por esta instituição assim como deveria manter o atendimento em andamento dos indígenas sendo que esta determinação judicial máxima não pode ser interrompida por bloqueio realizado à ora peticionante.

No mesmo sentido, é decisão deste e. STF que não se podem realizar bloqueios de entes federados antes de finalizada Tomada de Contas Especial conforme decisão do tema 327 do e. STF sendo que, por analogia, não pode a presente instituição, face a sua imensa relevância social, deixar de receber verbas do governo antes de finalizada a TCE.

Igualmente, o ofício da SESAI comprova que quase 300 mil indígenas serão impactados assim como será desrespeitada a presente ADPF caso não seja realizado o pagamento dos profissionais desta instituição.

Ainda, supostamente não existe negativa do envio dos valores pela SESAI, a qual solicita a transferência que é efetivada pelo FNS.



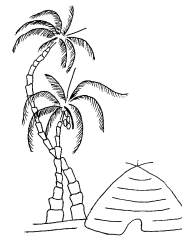
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Neste sentido, fala expressa do Secretário Especial da Saúde Indígena a qual em vídeo publicado nas redes sociais assim afirmou:

Olá pessoal!

Alguns trabalhadores, alguns distritos, estão bastante preocupados, com a situação da Missão Evangélica Caiuá!

Estou fazendo este vídeo aqui, para esclarecer algumas coisas importantes!

Junto com esse vídeo, segue um ofício, de esclarecimento a todos os coordenadores e CONDISI.

Hoje a Missão Evangélica Caiuá, uma empresa antiga, renomada, atende 9(nove) dos nossos distritos!

A Missão Evangélica Caiuá teve parte das suas contas reprovadas, relativas ao exercício de 2011, 2013!

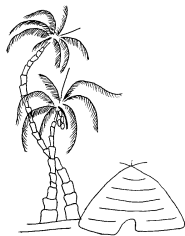
E isso fez com que ela ficasse inadimplente, ou seja, ela ficou bloqueada para receber pagamentos do governo.

QUAL A SITUAÇÃO ATUAL? O GOVERNO TEM O DINHEIRO PRA PAGAR, MAS ELA ESTÁ INADIMPLENTE, E ISSO IMPEDE QUE ELA RECEBA!

Preocupados aí, mais de 240 mil indígenas podem ser impactados por essa situação, mais de 4.500 mil profissionais.

Então, aqui na SESAI a gente está atento, trabalhando, buscando as soluções pra ajudar a Missão Evangélica Caiuá a, se... sair desta situação, melhorar esta situação e poder receber o recurso.

Consequência disso é que: pode haver, não estou dizendo que haverá, mas há sim, chances reais de que o salário desse mês, do 5º dia útil, atrase.



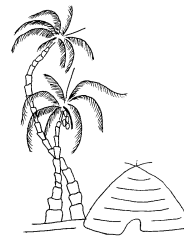
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Ela tem dinheiro pra pagar a 1º parcela do 13º; mas para alguns distritos, dos 9, é... há possibilidade sim, de comprometimento e um certo atraso.

Então, não entrem em pânico, nós estamos esperando a deliberação, a decisão judicial, por que esse processo se encontra em Manaus, mas estamos acompanhando.

É total preocupação nossa!

...há a conveniada que se...não! negativo!

Nós temos responsabilidade com cada um de vocês e agente está atento, está acompanhando pra ajudar a Missão Evangélica Caiuá, a resolver o problema!

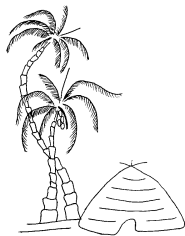
Muito obrigada.

O perigo da demora está verificado igualmente na determinação do plenário do e. STF o qual determinou primeiramente via liminar e posteriormente em rápida determinação do pleno que devem ser realizados os atendimentos aos indígenas.

Caso não sejam enviados os recursos para pagamento dos profissionais não será mais possível a manutenção dos atendimentos, estando justamente consubstanciado no despacho da SESAI que sem os convênios com a presente instituição se terá "**desassistência grave**" a cerca de 300 mil indígenas, cerca de 1/3 da população indígena aldeada do Brasil.

No mesmo sentido, os salários dos profissionais já estão em atraso, conforme faz prova o aludido ofício da SESAI e Ofício Circular Nº 25/2020/SESAI/CGPO/SESAI/MS assim como não se tem mais dinheiro para pagar nada além do que se conseguiu pagar parcialmente aos profissionais do salário de novembro/2020.

Renove-se que não se tratam as verbas apenas de salário, englobando também insumos, diárias e pernoites para que os profissionais realizem suas atividades.



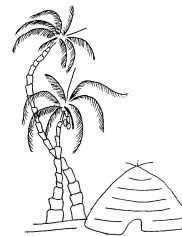
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Note-se que, conforme a própria SESAI afirma, tem por objeto realizar a transferência de valores, porém, o Fundo Nacional de Saúde afirma que não pode realizar a transferência dos valores em razão da existência de bloqueio no SIAF inserida justamente pelo próprio FNS.

Não bastasse, é mister destacar que as parcelas já se encontravam em atraso, visto que o cronograma de desembolso deveria ser sido efetivado em setembro e outubro de 2020.

Agora, simplesmente o FNS bloqueou a instituição e afirma que não pode mais passar valores, mesmo que quisesse, em razão do bloqueio.

Os bloqueios foram realizados em razão dos convênios, todos ocorridos entre 2011 e 2013 de números que já se negativaram ou se irá se negativar nos próximos dias:

757676/2011 – Dsei Leste Roraima

757677/2011 – Dsei Minas Gerais e Espirito Santos

757678/2011 – Mato Grosso do Sul – Já negativado

757680/2011 – Yanomami

757682/2011 – Vilhena

758149/2011 – Médio Rio Solimões e Afluentes - - Já negativado

758152/2011 – Alto Rio Solimões

758158/2011 – Médio Rio Purus – Já Negativado

758159/2011 – Manaus

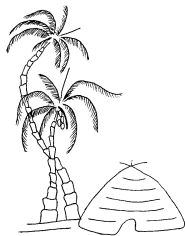
758161/2011 – Parintins

758180/2011 – Vale do Rio Javari – Já Negativado

758191/2011 – Alto Rio Negro – Já negativado

759416/2011 – Casai Distrito Federal – Já negativado

Os convênios que precisam receber verbas são, conforme destacado acima, os convênios com vigência iniciada em 2019:



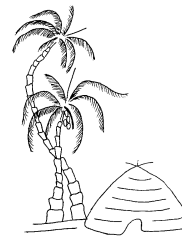
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Alto Rio Purus n° 88479/2019

Alto Rio Solimões n° 882485/2019

Manaus n° 882478/2019

Mato Grosso do Sul n° 882483/2019

Médio Rio Purus n° 882484/2019

Médio Rio Solimões e Afluentes n° 882482/2019

Parintins n° 882477/2019

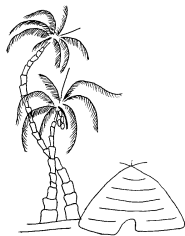
Vale do Javari n° 882480/2019

Yanomami n° 882481/2019

Assim o pedido que se faz é para que em cumprimento a decisão do pleno do STF nesta ADPF, o qual determinou diversas medidas especiais de enfrentamento ao COVID 19 assim como a continuidade de demais atendimentos de saúde indígena, que não podem ser interrompidos:

1. Determine que a União realize os repasses de verbas pendentes da saúde indígena para que a autora referente aos convênios supra do ano de 2019 ora vigentes, especialmente as discriminadas no Despacho NUJUR/SESAI 0017765571 SEI 00737.015950/2020-86, respeitado o cronograma de desembolso, o qual se encontra em atual atraso, para que a Missão Evangélica Caiuá consiga continuar a realizar os atendimentos aos quase 300 mil indígenas aldeados e outros que atende nos estados do AM, RR, AC e MS, notadamente na terra indígena Yanomami e Vale do Rio Javari e outras de **PRIORIDADE 1** em cumprimento da decisão desta ADPF.
2. Pela eventualidade, e no mesmo sentido, determine o e. STF que a União, por cumprimento a decisão desta ADPF, não pode deixar de realizar os repasses que afirmar ter o objetivo de enviar para a Missão Evangélica Caiuá sob a justificativa de que a entidade estaria bloqueada no sistema SIAFI/CADIN, devendo realizar os repasses mesmo que existente a negativação no SIAF/CADIN.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS



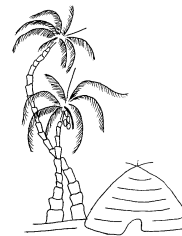
UTIL. PUBL. MUNICIPAL
Lei N.º 689 de 23/11/67

Missão Evangélica Caiuá

Fundada em 1.928

Departamento Jurídico

UTIL. PUBL. ESTADUAL
Lei N.º 2.831 de 20/06/68



ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL
Decreto N.º 85.602 de 30/09/80 D.O.U.

Seja aceita como terceira interessada no presente processo ou na qualidade de *amicus curiae* ou outra posição que entender este e. STF como melhor adequada para ver atendidas as demandas do presente petítório.

Diante de todo o exposto, pede e requer seja realizada deferidas as determinações supra, permitindo a continuidade dos atendimento a saúde indígena de cercas de 300 mil indígenas aldeados e outros, representando cerca de 1/3 da população indígena do país em 90% do território do Amazonas, metade de Roraima, metade do Acre e a totalidade do Mato Grosso do Sul impendo que reste sem atendimento estas importantes regiões e notadamente as terras indígenas Yanomami e Vale do Rio Javari.

Em tempo, é mister destacar que em 28.10.2020 a entidade entrou com o processo 1019204-50.2020.4.01.3200 na 1ª Vara Federal Seção Judiciária do Amazonas no qual objetiva que seja realizada a retirada do bloqueio no SIAF/CADIN até o julgamento da Tomada de Contas Especial, estando análise liminar para a retirada do bloqueio, pedido que não se confunde com o presente, no qual se objetiva que sejam enviadas as verbas necessárias para o atendimento à saúde indígena em atenção à determinação do e. STF.

Termos em que

pede deferimento.

Manaus-AM, 08 de novembro de 2020.

VINICIUS MEDEIROS ARENA DA COSTA

OAB-MS 14.630